

O **MUNICÍPIO DE ODIVELAS**, sito na Rua Guilherme Gomes Fernandes - Paços do Concelho - Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva número 504 293 125, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Odivelas, neste ato representado pela sua Presidente Dra. Susana de Carvalho Amador, doravante designado Primeiro Outorgante----- e o **INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – UNIVERSIDADE DE LISBOA**, doravante designado Segundo Outorgante, sito no Edifício IGOT, Av. Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, pessoa coletiva número 508 955 645, neste ato representado pela sua Presidente, Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca, nos termos do art.º 2.º, alínea a) e no uso das competências previstas no art.º 29.º, alínea i), dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho nº 16034/2013, DR IIª série nº 239, de 10 de dezembro de 2013, ----- decidem livremente estabelecer entre si o presente

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES**

o qual se rege pelo Regulamento dos cursos de mestrado aprovado pelo Conselho Científico do IGOT-UL, e pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Objeto)**

Pelo presente Protocolo o Município de Odivelas acorda em proporcionar estágios curriculares aos alunos dos cursos de Mestrado do IGOT-UL, sempre que exista viabilidade.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Fixação de vagas)**

Em cada ano, o Município de Odivelas e o IGOT-UL acordarão o número de vagas que serão disponibilizadas para estágio curricular aos alunos de Mestrado.

4 0

### Cláusula 3.ª

#### (Obrigações do Município de Odivelas)

1 – Em matéria dos estágios curriculares o Município de Odivelas obriga-se a:

- a) Indicar, caso a caso, o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico dos estagiários para facilitar a integração nos serviços de acolhimento;
- b) Acordar com os orientadores de estágio do IGOT-UL os projetos a desenvolver por cada estagiário, de modo a assegurar as condições de execução dos estágios;
- c) Celebrar com cada estagiário um Termo de Estágio, conforme Anexo 1;
- d) Proporcionar aos estagiários um enquadramento de estágio que se traduza em valor acrescentado à sua formação e lhes permita o acesso aos meios necessários para a concretização efetiva dos seus programas de estágio;
- e) Dar parecer sobre o desempenho dos estagiários durante o processo de estágio;
- f) Participar no Júri de avaliação do Relatório de Estágio, nos termos definidos pelo Decreto-Lei 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi conferida pelas alterações introduzidas pelo DL 115/2013, de 4 de agosto.

2 – Não constitui obrigação para o Município de Odivelas:

- a) O estabelecimento de qualquer vínculo laboral com os estagiários;
- b) O pagamento de qualquer vencimento ou remuneração dos estágios realizados no âmbito do presente Protocolo.

### Cláusula 4.ª

#### (Obrigações do IGOT-UL)

Em matéria de estágios curriculares, são as seguintes as obrigações do IGOT-UL:

- a) Dar a conhecer ao Município de Odivelas a identificação dos alunos selecionados para a frequência dos estágios, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre o início das atividades;
- b) Acordar com o Município de Odivelas o plano de estágio a cumprir pelos estagiários que inclua o respetivo faseamento e os resultados esperados;

- c) Nomear os orientadores de estágio, a quem incumbirá a superintendência dos estagiários do ponto de vista científico e pedagógico;
- d) Avaliar pedagógica e cientificamente os resultados dos estágios.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Duração do estágio)**

Os estágios previstos no presente Protocolo terão a duração a acordar pontualmente no Termo de Estágio, conforme Anexo 1, entre os três e os seis meses, e segundo horário acordado entre as partes no Plano de Estágio e que constará do respetivo Termo de Estágio que será assinado pelo IGOT-UL, pelo Município de Odivelas e pelo estagiário a designar.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Relatórios de estágio)**

Após a conclusão do estágio, avaliação do relatório e prestação de provas públicas, o IGOT-UL entregará ao Município de Odivelas um exemplar do relatório de cada estágio.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Dever de sigilo)**

Os estagiários ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos a que vierem a aceder no âmbito do estágio.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Seguro dos estagiários)**

O seguro escolar a que os alunos têm direito, no IGOT-UL, abrange igualmente o período de estágio, ficando, por isso, o Município de Odivelas isento de qualquer responsabilidade ou encargo relativamente ao seguro de acidentes pessoais durante o estágio.

**Cláusula 9.ª****(Duração)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de um ano, automaticamente renovável salvo denúncia escrita por qualquer das partes nos sessenta dias imediatamente anteriores ao seu termo ou ao termo de qualquer das suas renovações.


**Cláusula 10.ª****(Disposições finais)**

Aplicam-se aos estágios desenvolvidos no âmbito do presente protocolo os regulamentos dos respetivos cursos de mestrado, bem como o regulamento de estágios profissionais no âmbito de cursos do 2º ciclo do IGOT.

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Lisboa, 1 de abril de 2014

Pelo Primeiro Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Dr.ª Susana de Carvalho Amador)

Pelo Segundo Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca)

Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca  
Presidente do IGOT-UL

